



Decreto Municipal nº 2442/2020 de 18 de maio de 2020.

Adota novas medidas sanitárias de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul, **NO USO** de suas atribuições legais e legais, **CONSIDERANDO** a edição dos Decretos nº 55.240/20 e 55.241/20 pelo Estado do Rio Grande do Sul **CONSIDERANDO** a edição dos Decretos nº 55.247/20 e 55.248/20 pelo Estado do Rio Grande do Sul, **CONSIDERANDO** a confirmação de casos positivos em nosso Município; **CONSIDERANDO** a presente preocupação das autoridades nacionais, estaduais e municipais com as mazelas sociais oriundas da situação de quadro pandêmico, com reflexos na sociedade e na economia; **CONSIDERANDO** a realidade local; **CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas a nível local, por simetria, as medidas determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio dos Decretos nº 55.247/20 e 55.248/20, e outras medidas que vierem a ser determinadas pelo Governo Federal e Estadual, sem prejuízo daquelas medidas sanitárias de exclusivo interesse local que vierem a ser adotadas.

Art. 2º - Ficam adotadas ainda, a nível local, novas medidas sanitárias adicionais, de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), de cumprimento obrigatório, além daquelas referidas nos Decretos nº 55.240/20, 55.241/20, 55.247/20 e 55.248/20 expedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme segue:

Parágrafo Primeiro: Fica determinada em relação aos óbitos cuja causa seja atribuída a infecção suspeita ou confirmada pelo COVID-19, entendendo-se como caso suspeito aquele que foi testado e aguardava resultado do exame realizado para infecção pelo COVID-19.

I - a suspensão dos velórios ou despedidas fúnebres; e

II - o transporte e a disposição do cadáver apenas em caixão lacrado.

Parágrafo Segundo: Fica determinada em relação aos demais óbitos, a limitação ao acesso de pessoas a velórios ou despedidas fúnebres a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio do local em que se realizarem.



Parágrafo Terceiro: Fica determinada em relação aos vendedores ambulantes, à restrição de ingresso no interior das residências e estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, privados ou públicos, recomendando-se que tais, circulem apenas nos pátios e varandas e, na medida do possível, apenas para entrega e ou devolução de produtos.

Art. 3º - Ficam mantidas e em pleno vigor as disposições e medidas estabelecidas no Decreto nº 2441/2020 e que não colidam com as atuais.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, 18 DE MAIO
DE 2020.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se
Cumpra-se em data supra.

Ademar José Vitorassi
Secretário Municipal de Administração e Planejamento